



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

LEI Nº. 677/2012

Fixa os subsídios para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e mesa Diretora da Câmara de Vereadores, do Município de Buritis/RO, para o período de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis/RO, vereador **WILSON LENZ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e, em face da não sanção pelo Prefeito Municipal, fica **promulgada** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Buritis, para o período de 2013 a 2016, nos seguintes valores:

I – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o cargo de Prefeito Municipal do Município de Buritis;

II – R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para o cargo de Vice-Prefeito de Buritis;

III – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os Secretários Municipais de Buritis;

IV – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os vereadores do Município de Buritis;

V – R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o Presidente da mesa diretora da Câmara Municipal de Buritis;

VI – R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) para o Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis;

VIII – R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais) para o Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis;

IX - R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) para o Segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor definido no Inciso III, deste artigo, será aplicado também aos cargos de primeiro escalão, equiparados ao de Secretário Municipal.

Art. 2º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no § 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Buritis - RO, aos dois dias
do mês de outubro do ano de dois mil e
doze.

Wilson Lenz

Presidente – CMB

PUBLICADO EM MURAL
DE 02 / 10 / 2012
A 02 / 11 / 2012